ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048/13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 842/2013
DATA 31 OUT. 2013 HORAS 10:46
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi - TO para o exercício financeiro de 2014.

Eu, Prefeito Municipal de Gurupi - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi para o exercício financeiro de 2014, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; nos arts. 51, inciso II; 89, inciso X; e 101, inciso II da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo orientações para:

I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;

IV – as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas aos precatórios judiciários;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - os anexos das metas fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração pública municipal para o exercício financeiro de 2014 encontram-se discriminadas no ***Anexo I*** desta Lei, tendo como base os seguintes Eixos Estratégicos de Desenvolvimento:

I – Gurupi: Planejar e Organizar para Crescer, com Modernidade, Transparência e Efetividade;

II – Gurupi: Universalização do Acesso à Educação Pré-escolar e Fundamental, com Qualidade;

III – Gurupi: Amplo e Adequado Acesso à Saúde de Forma Equânime, Resolutiva e Humanizada;

IV – Gurupi: Desenvolvimento Social, com a Participação, Responsabilidade e Compromisso com a Qualidade de Vida;

V – Gurupi: Desenvolvimento Econômico Sustentável, Infraestrutura e Geração de Emprego e Renda;

VI – Gurupi: com Educação Superior e Inovação o Futuro não tem Limite.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 – PPA 2014/2017 e do Orçamento de 2014, o Poder Executivo, em decorrência dos estudos integrados por Eixo Estratégico de Desenvolvimento realizados com todos os Órgãos da Prefeitura Municipal, promoverá reuniões públicas com organizações diversas e população interessada.

§ 2º. A quantificação física e financeira das metas para o exercício de 2014, discriminadas no ***Anexo I*** desta Lei, será detalhada na Lei do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 – PPA 2014/2017. podendo ser agregadas novas metas, decorrentes da devolutiva às reuniões públicas referidas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da Lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;

V – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada ação, representada por projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e atualizações legais.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

II – Ação, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo, representada:

a - por uma atividade, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; ou,

b - por um projeto, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; ou,

c - por uma operação especial, envolvendo as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada ação identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. O Orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do projeto de Lei Orçamentária para 2014 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2014.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 10. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art.11. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos, na Lei Orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, que tenham sido objeto de Lei específica.

Art. 13. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 14. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de

execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal responsável pela área de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 15. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 16. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17. A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

IV – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.19. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei

Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 20. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 21. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 será realizada ao final de cada quadrimestre, devendo ser cumprido o disposto nos arts. 22 e 23 da supramencionada Lei Complementar.

§ 1º. Caso a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo anterior, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, a saber:

I - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

II - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido no parágrafo anterior, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

I – existirem cargos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observarem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 27 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2013 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I – número do processo judicial;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV – adequar as bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X
DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 30. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais para o exercício de 2014, estão identificadas no ***Anexo II***, ***demonstrativos I a IX***, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constitui-se dos seguintes:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. A metodologia e memória dos cálculos dos demonstrativos das metas fiscais, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, encontra-se disposta no ***Adendo ao Anexo II*** desta Lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, por meios eletrônicos, através do site www.gurupi.to.gov.br, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art.33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e art. 105, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 34 – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2014, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 36. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2014 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2014;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2013 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 38. Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, no exercício de 2014, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2013, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se realizada a despesa em que a contraprestação de bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício e que esteja devidamente amparado nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado na Lei Orçamentária para 2014:

I - Remanejar dotações orçamentárias do mesmo grupo de despesa, de acordo com a classificação discriminada no § 3º do art. 4º desta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a - da reserva de contingência;

b - do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c - da anulação de dotações orçamentárias;

d - do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e - do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso V deste artigo o disposto nos incisos I, II e IV; os créditos adicionais destinados a convênios e suas respectivas contrapartidas; pessoal e encargos sociais e amortização da dívida e seus encargos, bem como a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de Lei específica.

Art. 40. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo publicará Decreto da programação financeira, e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º, da Lei complementar 101/00, por grupo de despesas, bem como as metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na programação financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2014, que terá como base à média mensal da arrecadação ate o mês de junho do ano de 2013 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 42. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 43. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do seu titular, autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 44. Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 048 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação desse Poder Legislativo **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 - LDO.**

A Constituição de 1988 definiu um caminho para se elaborar o Orçamento que prevê um conjunto de três leis interligadas e vinculadas entre si e que compõem o chamado ciclo orçamentário: Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, Plano Plurianual - **PPA** e Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ora apresentado define o que venha a ser a responsabilidade do Poder Público na gestão fiscal, elegendo o equilíbrio das contas públicas como a norma geral a ser cumprida, particularmente pela administração de receitas e despesas, demonstrando, consequentemente, harmonia com o ordenamento jurídico em vigor, notadamente respeitando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conceitualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** compreende as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a organização, a estrutura e as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como as suas respectivas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas aos precatórios judiciais; e as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, o Projeto de Lei da **LDO** apresenta os **ANEXOS DE METAS FISCAIS**, a saber:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;

- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Projeção Atuarial do RPPS;
- Estimativa da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais.

É apresentado, também, anexo ao Projeto de Lei, Adendo com a metodologia e memória dos cálculos dos demonstrativos das metas fiscais, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00.

Importante ressaltar aos Nobres Vereadores que o Poder Executivo vem promovendo reuniões públicas com organizações diversas e população interessada, para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 – PPA 2014/2017 e do Orçamento de 2014, a serem encaminhadas ao Poder Legislativo até 15 de novembro próximo.

Esperamos contar, mais uma vez, com o apoio dessa Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que visa instituir as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Agradeço a atenção dispensada, reiterando protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor.
Vereador José Carlos Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi - TO
NESTA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Eixo Estratégico 1 – Gurupi: Planejar e Organizar para Crescer, com Modernidade, Transparência e Efetividade	**Palavras-Chave: Tecnologia; desenvolvimento; geoprocessamento; planejamento estratégico; Planos de Expansão; Polo de Desenvolvimento; Planejamento de Cidades; Orçamento; Modernização Administrativa; Sistemas de Informação; Controle; Auditoria; Folha de Pagamento; Estrutura Organizacional; Lei de Responsabilidade Fiscal.**
PRIORIDADES	**METAS**
Modernização, Acompanhamento e Transparência da Gestão	Promover a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi.
	Assegurada a participação dos cidadãos, por meio de audiências públicas, no processo de formulação, planejamento e execução das ações de Governo.
	Implantar sistema de gestão atualizado em todas as áreas da Prefeitura.
	Estabelecer que o planejamento das ações de cada área de Governo, sempre que possível, esteja integrada com as demais áreas.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Estabelecer convênios e parcerias para programas e projetos prioritários.
	Realizar o recadastramento físico, jurídico e financeiro das atividades passíveis de tributação e fiscalização efetiva.
	Criar banco de dados de conhecimento regional.
	Promover estratégias para receber os questionamentos dos usuários e implantar programa de capacitação dos servidores para esse fim.
	Implantar um centro de atualização, treinamento e capacitação dos servidores que atuam em todos os setores da Prefeitura.
	Otimizar a contabilização das receitas e despesas junto aos órgãos da administração direta e indireta do Município.
	Revisar o Código Tributário de Gurupi.
	Estruturação e manutenção dos diversos Conselhos Municipais.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Gestão de Inovação Tecnológica	Institucionalizar a área de Ciência e Tecnologia na estrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi
	Garantir a presença da área de Ciência e Tecnologia nas definições de políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, agricultura e meio-ambiente.
	Criar e implantar projetos de inclusão digital de forma a garantir o acesso da população aos benefícios das novas tecnologias de informação.
	Implementar recursos governamentais para pesquisa no Município.
	Promover a articulação e envolvimento das instituições de ensino superior (públicas e privadas) e das instituições de pesquisa de Gurupi na execução da política de desenvolvimento industrial e tecnológico do Município.
Fortalecimento Planejamento Urbano	Adotar o zoneamento ecológico-econômico para subsidiar as ações do macro planejamento municipal.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Realizar estudo de compatibilização entre equipamentos e serviços públicos e densidade ocupacional dos bairros de Gurupi.
Adequar a legislação urbanística municipal às demandas do Plano Diretor e à legislação federal e estadual pertinentes.
Fazer cumprir o que determina o Código de Postura.
Atualizar a planta genérica de valores.
Revisar o Código de Postura e Edificações.
Proceder o recadastramento dos imóveis urbanos e identificação dos usos desconformes existentes.
Realizar planejamento para ações permanentes de manutenção de asfaltamento e pavimentação.
Criar cronogramas de execução de serviços públicos adequados ao zoneamento do Município.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Identificar e mapear os pontos e áreas prioritários, para definir as políticas e prioridades de iluminação e outros serviços públicos no Município.
	Criar cronogramas de execução conforme zoneamento do Município.
Fortalecimento de Políticas Públicas	Conhecer as cadeias produtivas locais, suas potencialidades e fragilidades e definir políticas públicas integradoras.
	Criar instrumentos de gestão compartilhada entre o poder público municipal e as associações de pequenos produtores e com os setores produtivos rurais patronais.
	Criar políticas para revitalização do setor industrial local.
	Fortalecer o desenvolvimento do setor de comércio e serviços.
	Aproveitar a localização estratégica do Município de Gurupi para e estudo e exploração da biodiversidade e de recursos hídricos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Buscar a Inserção da pesquisa praticada na UNIRG na área de meio ambiente como área estratégica do governo federal.
	Aprovar a Inserção da UNIG em área logística intermodal.
	Ampliar as equipes de atendimento e execução dos serviços para tornar efetivo e ágil o atendimento.
	Modernizar as técnicas e matérias relacionadas à Iluminação pública.
	Vistoriar e realizar manutenção permanente dos serviços e equipamentos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Eixo Estratégico 2 – Gurupi: Universalização do Acesso à Educação Básica Infantil e fundamental com Qualidade	**Palavras-Chave: Educação; infantil; Creche; Ensino Fundamental; Merenda Escolar; Transporte Escolar; Profissionais da Educação.**
PRIORIDADE	**METAS**
Gestão de Inovação Tecnológica	Adquirir equipamentos tecnológicos para professores e alunos.
	Implantar sistema de gerenciamento de dados das unidades escolares e secretaria atualizados e modernos.
Modernização, Acompanhamento e Transparência da Gestão Educação	Promover a reorganização administrativa da Secretaria da Educação, definindo as suas funções específicas, através de revisão da legislação.
	Rever e institucionalizar os instrumentos de avaliação de desempenho profissional no âmbito da educação municipal.
	Redefinir critérios para escola de Diretores, Coordenadores de Secretaria e Pedagógico das unidades escolares.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Estabelecer convênios e parcerias para programas e projetos prioritários.
	Estabelecer que no processo de formulação, planejamento e execução das ações e dos programas educacionais deve ser assegurada a participação dos cidadãos por meio de audiências públicas anuais obrigatórias, coordenadas pelo órgão competente.
Manutenção dos Conselhos CME, FUNDEB e Outros	Manutenção dos conselhos educacionais da secretaria e unidades escolares.
Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar	Proporcionar 100% de melhoria nas condições para deslocamento dos servidores a serviço da Secretaria.
	Promover a modernização dos mobiliários e equipamentos a 100% das unidades escolares da rede municipal de Ensino.
	Implantar parques infantis em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Adquirir equipamentos de musica e fanfarras para as escolas da rede Publica municipal.
Construção, Ampliação e Reformas da Rede Escolar	Construção de unidade escolar na zona rural, com proposta específica para este público, objetivando a inclusão de jovens no campo.
	Promover a modernização da estrutura física das unidades escolares da Rede Municipal de ensino, com a construção de 12 novas escolas até 2016 e reforma das atuais estruturas existentes.
	Adquirir prédio próprio para a Secretaria Municipal de Educação.
Gestão do Transporte Escolar	Ampliar a frota de veículos oficiais utilizados no transporte escolar e realizar a respectiva manutenção, para atendimento de 100% da demanda escolar.
Gestão da Alimentação Escolar	Atender 100% da demanda escolar com merenda de qualidade.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Dinheiro Direto na Escola	Implantar programa de gestão autônoma e compartilhada em todas as escolas da rede municipal de ensino, desburocratizando o processo de aquisição e possibilitando melhor gestão administrativa e financeira.
Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria e do FUNDEB	Atender com qualidade 100% dos alunos da educação infantil e fundamental, garantindo a universalização do ensino público.
Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação	Ampliar a valorização dos profissionais de educação, mediante concurso público, formação inicial e continuada e plano de carreira definido e solidificado, de 100% da categoria.
Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva Educacional, para o Fortalecimento das Práticas Desportivas nas Escolas	Praticar e implantar infraestrutura esportiva em todas as unidades escolares.
Coordenação e Manutenção da Educação Especial	Institucionalizar o departamento de educação Inclusiva na Secretaria da Educação, com equipe multiprofissional.
Escola em Tempo Integral	Criar e implantar escolas em regime integral, bem como implantar e aperfeiçoar projeto pedagógico para as referidas escolas, ampliando o tempo de permanência de 100% dos educandos na escola, melhorando o nível de aprendizagem.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Eixo Estratégico 3 – Gurupi: Amplo e Adequado Acesso à Saúde de Forma Equânime, Resolutiva e Humanizada	**Palavras-Chave: Saúde; Atenção Básica; Saúde da Família; Agente Comunitário de Saúde; Saúde Bucal; Farmácia; Vacinação; Endemias; Vigilância Sanitária; Gestão; Profissionais da Saúde.**
PRIORIDADE	**METAS**
Modernização, Acompanhamento e Transparência da Gestão Saúde	Otimizar acompanhamento da Gestão Pública de Saúde Municipal, no tocante ao atendimento do cidadão, recursos físicos e financeiros, recursos humanos e parcerias com os Governos do Estado e com a União.
	Buscar investimentos junto ao Ministério da Saúde para as ações de saúde no Município.
	Implantar a Ouvidoria Municipal - OUVIDOR SUS.
	Manter as ações do Conselho Municipal de Saúde.
	Manter as ações de gestão do SUS e do FMS.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Reestruturação e Aparelhagem da Rede de Saúde	Adquirir ambulância para dar suporte às Unidades de Saúde ao pronto atendimento da comunidade.
	Adquirir aparelhos de ar condicionado para todas as unidades de saúde de Gurupi.
	Implantar 1 Academia da Saúde.
	Adquirir mobiliário e equipamentos para as unidades básicas de saúde.
	Adquirir computadores e demais equipamentos visando a informatização e integração de toda rede de atenção à saúde através de software de gerenciamento.
Construção, Ampliação e Reformas da Rede de Saúde	Ampliar e reformar 09 Unidades Básicas de Saúde (Trevo da Praia, Pedroso, Parque das Acácias, Malvinas, Bela Vista, Waldir Lins, Sol Nascente, Vila Nova e Sevilha).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Capacitação e Valorização dos Profissionais da Saúde	Ampliar a valorização dos profissionais de saúde, mediante concurso público, formação inicial e continuada e plano de cargos, carreira e salários definido e solidificado, de 100% da categoria.
	Promover a qualificação profissional para garantir melhor qualidade na assistência prestada nas áreas de Atenção, Promoção e Vigilância à Saúde.
Execução Plena dos Programas de Saúde (Atenção Básica (PAB-Fixo, PSF, PMAQ, SB); Média e Alta Complexidade; Vigilância em Saúde; Vigilância Sanitária; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS; e Investimentos.	Manter as ações de Atenção Primária: Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF.
	Ampliar a Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal para 100% de cobertura do município.
	Implantar 2 NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família completando 100% de cobertura do município.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Manutenção e ampliação do número de equipes contratualizadas no PMAQ.
Implantar o Programa de Atenção Domiciliar Melhor em Casa.
Ampliar o PSE Programa Saúde na Escola para 100% (de 05 para 10 escolas municipais).
Adquirir veículos para supervisão de áreas, realização de visitas domiciliares e busca ativa.
Manter as ações de Urgência e Emergência (UPA e SAMU).
Construção de uma nova policlínica.
Habilitar e Qualificar a UPA Porte II – Gurupi.
Qualificar o SAMU Regional Gurupi – 192.
Adquirir mobiliário e equipamentos para atender a UPA Porte II e ao SAMU.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Construir a sede própria da Central de Regulação do SAMU.
Manter as ações de Atenção Especializada (CAPS I, CAPS ad III, Policlínica, CEO e Centros de Referência).
Construir a sede própria do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial tipo I.
Construir o CER - Centro Estadual de Reabilitação, de acordo com o Plano de Ação Regional de Cuidados a Pessoa com Deficiência.
Construir a sede própria do CAPS ad III 24 horas- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas tipo III.
Adquirir mobiliário e equipamentos para atender ao CAPS I e CAPS ad III.
Criar uma coordenação municipal de saúde mental.
Implantar o Centro de Referência em Saúde do Idoso.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Implantação do Centro de Saúde Materno Infantil.
Construir prédio próprio para o CEO.
Habilitar o CEO Tipo I em CEO Tipo II.
Efetivar adesão ao PMAQ – CEO.
Implantar uma unidade de acolhimento para adultos para usuários de álcool e outras drogas que precisem de uma permanência maior que 24 horas.
Implantar programa consultório de rua (álcool e outras drogas).
Implantar escola de redutores de danos (álcool e outras drogas).
Habilitar o Centro de Referência de Doenças Infecto Contagiosas (Hanseníase, Tuberculose, Hepatites, Chagas, Malária, DST e AIDS).

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Manter as ações da assistência farmacêutica (farmácias municipais e Farmácia Popular do Brasil).
	Implantar 04 Farmácias Municipais.
	Habilitar o CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador como polo regional sul.
	Manter as ações de imunização e Rede Frio.
	Reformar e adequar a estrutura física do CCZ - Centro de Controle de Zoonoses.
	Adquirir veículos para viabilizar as ações em campo, controle vetorial e recolhimento de animais.
	Manter as ações de regulação, controle e avaliação.
	Manter a oferta de serviços de média e alta complexidade credenciados.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Eixo Estratégico 4 – Gurupi: Desenvolvimento Social, com a Participação, Responsabilidade e Compromisso com a Qualidade de Vida.	**Palavras-Chave: Assistência Social; Habitação, Paisagem e visual da cidade; Cultura; Juventude; Lazer e Esporte.**
PRIORIDADE	**METAS**
Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Combater as desigualdades sociais.
	Oferecer atendimento e garantia dos direitos da criança, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.
	Assistir famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, a fim de desenvolver suas capacidades e habilidades, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
	Gerir o Centro de Referência de Assistência Social.
	Implantar políticas públicas para as mulheres.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Implantar casa de abrigo para acolhimento da mulher.
Manter e promover a melhoria constante nos equipamentos e serviços da rede socioassistencial, mediante manutenção, ampliação e construção de unidades de atendimento.
Promover o acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social (Concessão dos Benefícios Eventuais; Gestão do Programa Bolsa Família; Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica; e Manutenção dos serviços de atendimento ao idoso).
Prover atenção socioassistencial a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social (programa de transferência de renda e serviços da Proteção Especial)

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Atender entidades que assegurem os serviços à população em situação de vulnerabilidade social, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, coma transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos.
	Manter, analisar, monitorar e avaliar as ações de gerenciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
	Apoiar as ações do controle social, com a manutenção das atividades dos conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos.
Valorização do Idoso	Valorizar a 3ª idade, com reuniões em sete pontos da cidade; acolhimento e escuta aos idosos / visita domiciliar; fisioterapia em grupo; cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional; confraternização em datas festivas (Carnaval, Dia Internacional da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Arraia da Melhor Idade, Dia dos Pais, Dia Internacional do Idoso, Confraternização de Fim de Ano).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Habitação Popular	Fomentar e estabelecer a implementação de políticas para redução do déficit habitacional.
Paisagem e Visual da Cidade de Gurupi	Manter e revitalizar praças e espaços públicos.
	Manter eficiente os serviços de limpeza urbana.
	Ordenar a desocupação das áreas invadidas.
	Destinar nos loteamentos espaços para praças e outros equipamentos públicos.
	Instituir o Plano Diretor de arborização urbana.
	Adaptar as vias públicas e transporte para deficientes físicos conforme normas da ABNT.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Criar o sistema municipal de áreas verdes, incluindo gerenciamento de praças, parques e demais unidades de conservação.
	Implementar o plano de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a coleta seletiva de resíduos (domésticos, hospitalares, industriais, de entulhos da construção civil).
	Recuperação, conservação e proteção de nascentes e APPS da Bacia Hidrográfica.
	Otimizar serviços de iluminação pública.
Apoio à Cultura	Apoiar a realização de eventos culturais.
	Revitalizar a Infraestrutura do Centro Cultural Mauro Cunha.
	Editar anualmente o Arraiá da Amizade.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Criar política de apoio, desenvolvimento e divulgação da cultura local.
Políticas Públicas para a Juventude, Esporte e Lazer	Garantir o lazer, o esporte e o convívio social nos espaços públicos.
	Construir centro esportivo municipal.
	Construção da Praça da Juventude
	Implantar Ginásio Poliesportivo.
	Implementar políticas voltadas à juventude.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Apoiar eventos tradicionais realizados anualmente na cidade, tais como o carnaval, desenvolvendo política de parcerias com a iniciativa privada e Governo Estadual e Federal.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Eixo Estratégico 5 – Gurupi: Desenvolvimento Econômico Sustentável, Infraestrutura e Geração de Emprego e Renda.	**Palavras-chave: Economia; Investimento; Cadeia-produtiva; Financiamento; Turismo; Infraestrutura, Trânsito e Transporte; Equipamentos Urbanos (água, esgoto e iluminação pública); Segurança, Meio Ambiente.**
PRIORIDADE	**METAS**
Fortalecimento do Planejamento Urbano	Adotar o zoneamento ecológico-econômico para subsidiar as ações do macro planejamento municipal.
	Realizar estudo de compatibilização entre equipamentos e serviços públicos e densidade ocupacional dos bairros de Gurupi.
	Adequar a legislação urbanística municipal às demandas da legislação federal e estadual pertinentes.
	Atualizar a planta genérica de valores.
	Revisar o Código de Postura e Edificações e fazer cumprir o disposto em Lei.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Proceder o recadastramento dos imóveis urbanos e identificação dos usos desconformes existentes.
	Promover ação conjunta para universalização da concessão de energia elétrica, de água potável e construção de esgoto.
	Identificar e mapear os pontos e áreas prioritários, para definir as políticas e prioridades de serviços públicos no Município.
	Desenvolver mecanismos de disciplinamento do trânsito.
	Ter como meta a criação de zonas tarifadas de estacionamento nas vias de maior movimento.
Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico do Município	Recuperação e Pavimentação com revestimento em TSD.
	Implantar Centro de Convenção e Eventos para capacidade de até 4.000 pessoas.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Substituir as pontes de madeira por concreto.
	Recuperar Estradas Vicinais na zona rural.
	Construir Poços Artesianos.
	Criar o programa microbacias com contenção de águas na zona rural.
	Construir novos pontos de paradas de ônibus na cidade e reformar os já existentes.
	Ampliar e melhor a infraestrutura aeroportuária.
Desenvolvimento Econômico	Conhecer as cadeias produtivas locais, suas potencialidades e fragilidades e estimular o associativismo e o cooperativismo.
	Criar instrumentos de gestão compartilhada entre o poder público municipal e as associações de pequenos produtores rurais.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Ampliar o apoio à agricultura familiar.
Adquirir Patrulha Agrícola.
Ofertar cursos técnicos para os produtores da agricultura familiar, derivados para a geração de renda, além de curso de alfabetização de jovens e adultos.
Incentivar a permanência do pequeno produtor em suas terras, propondo-lhes alternativas de melhoramento de produção através de visitas e cooperação técnica.
Ampliar a infraestrutura de escoamento da produção agrícola.
Melhorar o espaço físico das feiras livres.
Revitalizar as Feiras Cobertas das ruas 7 e 13.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Ampliar o CEASA.
Revitalizar o Centro de Comercialização de Produtos da Feira da rua 7.
Implementar projeto para os produtos manipulados que exigem fiscalização sanitária.
Manter e aperfeiçoar os projetos ora desenvolvidos pelo Município: tanques e caixas para criação de peixes e abelhas. Reestruturar o Centro de Comercialização Produtos Artesanais.
Revitalizar o Distrito Industrial.
Implementar o turismo regional tendo Gurupi como base.
Priorizar a participação da comunidade na organização e desenvolvimento do turismo local.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Implantar Sinalização Turística.
	Construir Portais Turísticos.
	Implantar o Terminal Rodoshopping.
	Fortalecer o desenvolvimento do setor de comércio e serviços.
	Desenvolver parcerias com entidades voltadas ao desenvolvimento local: SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI, RURALTINS, SINDICATO RURAL, SEAGRO, EMBRAPA, BASA, CEF, BANCO DO BRASIL, INCRA, CDL, ETC..

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Eixo Estratégico 6 – Gurupi: Com Educação Superior e Inovação o Futuro não tem Limite	**Palavras-chave: UNIRG; Fomento à Pesquisa; Ciência e Tecnologia, Educação Superior; Convênios e Parcerias; Instituição de Ensino Superior.**
PRIORIDADE	**METAS**
Fortalecimento da UNIRG	Construção de parcerias em torno de programas e projetos de grande importância para Gurupi e região.
	Promover gradativamente na UNIRG uma organização equilibrada no que se refere ao planejamento físico e financeiro, com seus investimentos programados em relação a custo-benefício.
	Compartilhar a infraestrutura tecnológica administrativa e gerencial da UNIRG com as demais áreas do governo municipal, integrando principalmente os setores da educação, saúde e ciência e tecnologia.

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

Investir no potencial de gestão dos docentes e administrativos do quadro permanente da UNIRG, incentivando sua capacitação científica e tecnológica.
Criar um programa de capacitação permanente de funcionários da UNIRG.
Incentivar à atuação focada e diferenciada da UNIRG, potencializando sua cultura local de forma a atrair recursos e parcerias.
Incentivar a UNIRG a formar um profissional pleno, voltado para o mercado, com capacidade de evolução e de ampla formação humanista.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I LDO 2014 - Prioridades e Metas

	Incentivar o direcionamento da UNIRG a áreas de excelência tais como os diversos ramos da Engenharia, do meio-ambiente e da saúde coletiva, preventiva e doenças tropicais;
	Promover a reforma e ampliação da infraestrutura física da UNIRG.
	Promover a participação de eventos técnicos e científicos da comunidade acadêmica da UNIRG.
	Investir em equipamentos permanentes para a UNIRG.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais está de acordo com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e deve ser observado, de forma permanente, pela Administração Pública.

Os Demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais estão regulamentados pela Portaria STN 471/2004, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 31.08.04, mas seus efeitos tiveram início em 01.01.2005 (exercício financeiro de 2005).

A base para implementação do Anexo de Metas Fiscais tem origem na Constituição Federal, art. 165, caput e § 2°, que determinam:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Posteriormente, a Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, determinou que o Anexo de Metas Fiscais deva fazer parte do Projeto da LDO, conforme seu art. 4º, § 1°, transcrito a seguir:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

"Art. 4º- A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição e:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO) e III - (VETADO)

§ 1° Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias ***Anexo de Metas Fiscais****..."*

O Anexo de Metas Fiscais deve ser elaborado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

De acordo com o art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais passa a ser obrigatória para todos os municípios brasileiros.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

SUMÁRIO

Segundo a Portaria STN 471/2004, o Anexo de Metas Fiscais é composto de 9 demonstrativos, a saber:

I – Metas Anuais;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (três) Exercícios Anteriores;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2014		VALOR 2015		VALOR 2016	
	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
Receita Total	210.166.000,00	220.674.300,00	218.334.450,00	240.713.731,13	226.911.322,50	262.672.546,93
Receita Primária (I)	207.266.000,00	217.629.300,00	215.289.450,00	237.356.618,63	223.714.072,50	258.971.410,33
Despesa Total	210.166.000,00	220.674.300,00	218.334.450,00	240.713.731,13	226.911.322,50	262.672.546,93
Despesa Primária (II)	202.846.000,00	212.988.300,00	211.014.450,00	232.643.431,13	219.591.322,50	254.198.914,93
Resultado Primário (I – II)	4.420.000,00	4.641.000,00	4.275.000,00	4.713.187,50	4.122.750,00	4.772.495,40
Resultado Nominal	(2.900.000,00)	(3.045.000,00)	(3.045.000,00)	(3.357.112,50)	(3.197.250,00)	(3.701.136,60)
Dívida Consolidada Líquida	104.076.510,83	109.280.336,37	97.956.510,83	107.997.053,19	91.836.510,83	106.309.944,94

Valores Correntes - Índices: 2014 = 5,0%; 2015 = 10,25%; 2016 = 15,76

Receita Primária *– Corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

Despesa Primária *– Corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzida das despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.*

Resultado Primário – *indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.*

Resultado Nominal – *representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado 31 de dezembro do ano anterior.*

Dívida Fiscal Líquida = *Dívida Consolidada Líquida + Receita de Privatizações - Passivos Reconhecidos.*

Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha":

RESULTADO NOMINAL = *RESULTADO PRIMÁRIO - DEDUÇÕES (DESPESAS FINANCEIRAS: JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA)*

Dívida Consolidada Líquida – *apresenta o saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros (sendo estes dois diminuídos do montante de Restos a Pagar Processados).*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - LRF, art. 4º, § 2º, inciso I
(PREÇOS CONSTANTES)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2012	II- Metas Realizadas em 2012	VARIAÇÃO II - I
Receita Total	200.772.000,00	158.082.669,64	(42.689.330,36)
Receita Primária (I)	188.854.000,00	155.424.842,41	(33.429.157,59)
Despesa Total	200.772.000,00	157.156.709,71	(43.615.290,29)
Despesa Primária (II)	197.909.500,00	153.724.748,24	(44.184.751,76)
Resultado Primário (I–II)	(9.055.500,00)	1.700.094,17	10.755.594,17
Resultado Nominal	(11.917.500,00)	(1.731.867,30)	10.185.632,70
Dívida Consolidada Líquida		38.380.672,76	

Finalidade: *estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A FIXADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A FIXADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

VALORES A PREÇOS CONSTANTE R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013(*)	VAR.%	2014	VAR.%	2015	VAR.%	2016	VAR.%
Receita Total	158.082.669,64	210.094.570,00	32,90	210.166.000,00	0,03	218.334.450,00	3,89	226.911.322,50	3,93
Receitas Primárias (I)	155.424.842,41	198.423.570,00	27,67	207.266.000,00	4,46	215.289.450,00	3,87	223.714.072,50	3,91
Despesa Total	157.156.709,71	210.094.570,00	33,68	210.166.000,00	0,03	218.334.450,00	3,89	226.911.322,50	3,93
Despesas Primárias (II)	153.724.748,24	205.077.370,00	33,41	202.846.000,00	-1,09	211.014.450,00	4,03	219.591.322,50	4,06
Resultado Primário (I – II)	1.700.094,17	(6.653.800,00)	-491,38	4.420.000,00	-166,43	4.275.000,00	-3,28	4.122.750,00	-3,56
Resultado Nominal	(1.731.867,30)	(11.521.800,00)	565,28	(2.900.000,00)	-74,83	(3.045.000,00)	5,00	(3.197.250,00)	5,00
Dívida Consolidada Líquida	38.380.672,76	33.363.472,76		104.076.510,83	211,95	97.956.510,83	-5,88	91.836.510,83	-6,25

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

VALORES A PREÇOS CORRENTES R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013(*)	VAR.%	2014	VAR.%	2015	VAR.%	2016	VAR.%
Receita Total	163.046.465,47	210.094.570,00	28,86	220.674.300,00	5,04	240.713.731,13	9,08	262.672.546,93	9,12
Receitas Primárias (I)	160.305.182,46	198.423.570,00	23,78	217.629.300,00	9,68	237.356.618,63	9,06	258.971.410,33	9,11
Despesa Total	162.091.430,39	210.094.570,00	29,61	220.674.300,00	5,04	240.713.731,13	9,08	262.672.546,93	9,12
Despesas Primárias (II)	158.551.705,33	205.077.370,00	29,34	212.988.300,00	3,86	232.643.431,13	9,23	254.198.914,93	9,27
Resultado Primário (I – II)	1.753.477,13	(6.653.800,00)	-479,46	4.641.000,00	-169,75	4.713.187,50	1,56	4.772.495,40	1,26
Resultado Nominal	(1.786.247,93)	(11.521.800,00)	545,03	(3.045.000,00)	-73,57	(3.357.112,50)	10,25	(3.701.136,60)	10,25
Dívida Consolidada Líquida	39.585.825,88	34.568.625,88	-12,67	109.280.336,37	216,13	107.997.053,19	-1,17	106.309.944,94	-1,56

Valores Correntes - Índices: 2012 - 3,14%; 2013 - BASE; 2014 - 5,0%; 2015 = 10,25%; 2016 = 15,76

(*) - Orçado Inicial

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	112.062.342,55	0,00	115.909.725,53	3,43	225.236.366,36	94,32
Reservas						
Resultado Acumulado	112.062.342,55	0,00	115.909.725,53	3,43	225.236.366,36	94,32
TOTAL	**112.062.342,55**	**0,00**	**115.909.725,53**	**3,43**	**225.236.366,36**	**94,32**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	3.518.700,54	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL			3.518.700,54			

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LRF, art. 4º, inciso III
(PREÇOS CONSTANTES)

R$ 1,00

ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2010	2011	2012
ATIVO PERMANENTE	45.392.123,23	98.320.246,15	111.210.488,44

Obs.: *O art. 44 da LRF, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.*

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A avaliação da situação financeira tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre e dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

Na análise e nas projeções devem ser atendidos as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Os valores referentes às disponibilidades financeiras do RPPS serão obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, que integra o Relatório de Gestão Fiscal.

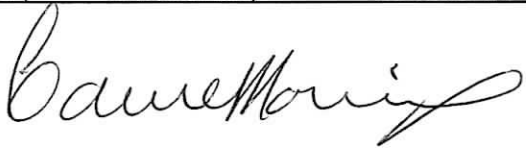
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL: *Os contribuintes ativos, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Gurupi, demonstram que o patronal e contribuições dos servidores municipais, são realizados pelo* ***Regime Próprio.***

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ano	Receita			Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Total		
2013	6.974.175,80	4.793.561,79	11.767.737,59	5.808.631,48	20.978.893,21
2014	19.970.698,11	13.726.464,32	33.697.162,43	6.136.039,31	27.561.123,12
2015	23.726.262,34	16.307.777,11	40.034.039,46	6.408.823,05	33.625.216,41
2016	27.176.768,24	18.679.414,09	45.856.182,33	6.736.289,13	39.119.893,19
2017	30.289.160,19	20.818.655,14	51.107.815,33	7.098.203,98	44.009.611,35
2018	33.040.274,79	22.709.579,33	55.749.854,12	7.651.722,71	48.098.131,41
2019	35.306.522,28	24.267.239,72	59.573.762,00	8.292.634,24	51.281.127,76
2020	37.021.828,71	25.446.221,67	62.468.050,38	8.912.851,06	53.555.199,32
2021	38.183.267,37	26.244.513,56	64.427.780,93	9.511.603,36	54.916.177,57
2022	38.787.473,72	26.659.802,84	65.447.276,56	10.310.769,43	55.136.507,13
2023	38.691.450,82	26.593.803,40	65.285.254,22	11.184.198,22	54.101.056,01
2024	37.822.531,99	25.996.569,23	63.819.101,23	12.245.990,51	51.573.110,71
2025	36.032.067,70	24.765.929,02	60.797.996,72	13.503.153,07	47.294.843,65
2026	33.158.240,72	22.790.660,88	55.948.901,60	14.695.741,19	41.253.160,41
2027	29.192.284,86	20.064.739,57	49.257.024,44	16.044.029,57	33.212.994,86
2028	23.986.676,98	16.486.767,96	40.473.444,95	17.887.825,03	22.585.619,92
2029	17.172.796,87	11.803.382,25	28.976.179,12	19.532.993,92	9.443.185,20
2030	8.795.263,53	6.045.250,42	14.840.513,95	21.150.289,11	-6.309.775,16
2031	-1.206.079,43	-828.974,84	-2.035.054,27	22.872.279,80	-24.907.334,06
2032	-12.978.027,70	-8.920.190,63	-21.898.218,33	24.680.592,76	-46.578.811,09
2033	-26.664.381,73	-18.327.235,36	-44.991.617,09	26.667.509,72	-71.659.126,81
2034	2.329.785,48	1.601.331,96	3.931.117,44	28.706.068,33	-24.774.950,89
2035	2.207.422,79	1.517.228,39	3.724.651,19	31.087.669,32	-27.363.018,13
2036	2.091.486,72	1.437.542,03	3.529.028,75	33.691.467,14	-30.162.438,38
2037	1.981.639,73	1.362.040,87	3.343.680,60	36.547.994,73	-33.204.314,12
2038	1.877.562,01	1.290.505,11	3.168.067,13	39.488.511,76	-36.320.444,63
2039	1.778.950,56	1.222.726,48	3.001.677,05	42.627.480,83	-39.625.803,79
2040	1.685.518,29	1.158.507,65	2.844.025,94	45.571.465,87	-42.727.439,92
2041	1.596.993,17	1.097.661,66	2.694.654,83	48.758.567,29	-46.063.912,46
2042	1.513.117,47	1.040.011,37	2.553.128,84	51.819.278,12	-49.266.149,27
2043	1.433.647,02	985.388,92	2.419.035,94	55.505.997,72	-53.086.961,78

2044	1.358.350,43	933.635,30	2.291.985,73	59.107.179,21	-56.815.193,47
2045	1.287.008,50	884.599,83	2.171.608,33	62.419.231,67	-60.247.623,34
2046	1.219.413,51	838.139,76	2.057.553,27	66.388.909,99	-64.331.356,72
2047	1.155.368,69	794.119,81	1.949.488,50	70.261.308,01	-68.311.819,51
2048	1.094.687,56	752.411,84	1.847.099,40	73.966.004,08	-72.118.904,68
2049	1.037.193,46	712.894,41	1.750.087,87	78.075.719,50	-76.325.631,63
2050	982.719,02	675.452,48	1.658.171,49	82.516.449,49	-80.858.278,00
2051	931.105,62	639.977,03	1.571.082,66	86.721.547,66	-85.150.465,01
2052	882.203,02	606.364,79	1.488.567,81	91.238.940,78	-89.750.372,97
2053	835.868,82	574.517,90	1.410.386,73	95.679.427,49	-94.269.040,76
2054	791.968,15	544.343,64	1.336.311,79	100.196.020,74	-98.859.708,94
2055	595.129,83	409.050,72	1.004.180,54	104.858.354,55	-103.854.174,00
2056	397.540,84	273.241,83	670.782,67	109.760.920,87	-109.090.138,19
2057	276.862,29	190.295,82	467.158,12	114.445.034,75	-113.977.876,63
2058	147.736,82	101.543,98	249.280,81	119.392.458,99	-119.143.178,18
2059	114.103,64	78.426,88	192.530,53	123.989.493,38	-123.796.962,86
2060	100.718,27	69.226,71	169.944,97	128.646.189,90	-128.476.244,93
2061	95.428,44	65.590,85	161.019,29	133.431.570,87	-133.270.551,58
2062	90.416,44	62.145,95	152.562,40	138.394.958,45	-138.242.396,05
2063	85.667,68	58.881,99	144.549,66	143.542.974,11	-143.398.424,45
2064	81.168,33	55.789,44	136.957,77	148.882.485,66	-148.745.527,89
2065	76.905,28	52.859,33	129.764,61	154.420.616,37	-154.290.851,75
2066	72.866,14	50.083,10	122.949,24	160.164.754,45	-160.041.805,21
2067	69.039,14	47.452,69	116.491,82	166.122.562,99	-166.006.071,16
2068	65.413,13	44.960,42	110.373,56	172.301.990,09	-172.191.616,53
2069	0,01	0,01	0,01	178.711.279,51	-178.711.279,50
2070	0,01	0,01	0,01	185.358.981,69	-185.358.981,68
2071	0,01	0,01	0,01	192.253.965,09	-192.253.965,08
2072	0,01	0,01	0,01	199.405.428,08	-199.405.428,07
2073	0,01	0,01	0,01	206.822.911,20	-206.822.911,19
2074	0,01	0,01	0,01	214.516.309,85	-214.516.309,84
2075	0,01	0,01	0,01	222.495.887,54	-222.495.887,53
2076	0,01	0,01	0,01	230.772.289,57	-230.772.289,56
2077	0,01	0,01	0,01	239.356.557,19	-239.356.557,18
2078	0,01	0,01	0,01	248.260.142,41	-248.260.142,40
2079	0,01	0,01	0,01	257.494.923,19	-257.494.923,18
2080	0,01	0,01	0,01	267.073.219,34	-267.073.219,33
2081	0,01	0,01	0,01	277.007.808,95	-277.007.808,94
2082	0,01	0,01	0,01	287.311.945,43	-287.311.945,42
2083	0,01	0,01	0,01	297.999.375,18	-297.999.375,17
2084	0,01	0,01	0,01	309.084.355,93	-309.084.355,92
2085	0,01	0,01	0,01	320.581.675,80	-320.581.675,79



2086	0,01	0,01	0,01	332.506.672,98	-332.506.672,97
2087	0,01	0,01	0,01	344.875.256,20	-344.875.256,19
TOTAL	**506.820.262,68**	**348.352.882,65**	**855.173.145,14**	**8.287.950.760,91**	**-7.417.757.828,67**

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas de 1% ao ano.

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em **2032** .

Como não foi considerado a reposição da massa, por conta das ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução de 0,15967 da massa dos Servidores Ativos Efetivos e ela se ex-tinguirá em -> **2068**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista saldo devedor de dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo estará estará pulverizado na Coluna (Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar, no presente caso ----> R$ 0,00 na data base 30/05/2013 , também foi incluído o saldo de conta corrente e de aplicação financeira no valor de: R$ 15.019.787,10 .



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
(PREÇOS CONSTANTES)

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
NÃO HÁ PREVISÃO					
TOTAL					

Renúncia de Receita *- compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.* **NÃO HÁ PREVISÃO.**

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais (Saúde)	
(-) Transferências ao FUNDO DA EDUCAÇÃO	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Finalidade: *demonstrar, de acordo com os conceitos estabelecidos pela LRF, em quanto podem ser expandidas as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, no ano a que se refere a LDO.*

. Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC: *despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma é considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

. Aumento Permanente de Receita - *Aumento proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.* ***Não há previsão de aumento de receita.***

. Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de Receita, para efeito do § 2º, do art. 17, da LRF, é a da elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal. ***Não há previsão de aumento de receita.***

. Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ***não há condições de estabelecer uma margem de expansão****, visto que o município de Gurupi ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas, como por exemplo: pessoal e encargos.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO IX – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - LRF, art. 4º, § 3º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO POSSÍVEL SEQUESTRO JUDICIAL		UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
TOTAL		TOTAL	

. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

. Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, ou seja, frustração de parte da receita tributária ou outra receita de transferência constitucional, decorrente de fatos novos e imprevisíveis e/ou da não concretização dos parâmetros considerados na projeção, bem como de possível sequestro judicial.

. Assim, o valor constante é o montante disposto nas Reservas de Contingência.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ADENDO AO ANEXO II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para os próximos exercícios, passamos a expor os principais indicadores sócio-econômico do Município de Gurupi e a base metodológica utilizado na composição dos valores informados.

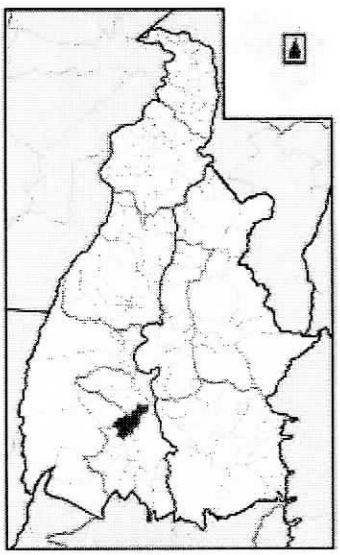
1. POPULAÇÃO

	IBGE 2013
TOCANTINS	1.478.163
GURUPI	81.792

(*) – 3ª população do Estado do Tocantins.

A população de Gurupi – TO em 2013 cresceu 6,56% em relação ao censo do IBGE de 2010 (população em 2010 = 76.755 habitantes), sendo a 3ª maior do Estado.

2. BASE TERRITORIAL: 1.836,091km².



3 - IDHM - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

IDHM	**O,759**	**Alto**
Longevidade	0,843	Muito Alto
Renda	0,736	Alto
Educação	0,706	Alto
Colocação Brasil	**398º**	

4. INDICADORES MACROECONÔMICOS PARA 2014

Inflação - IPCA	5%
Salário Mínimo	R$ 722,90
PIB (Var. Real)	5%
SELIC (a.a.)	8,5%

5. ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM

A Secretaria de Finanças do Estado do Tocantins define os montantes a serem destinados aos municípios no exercício de 2014, em conformidade com o seu Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Os valores do Índice de Participação dos Municípios – IPM, que define o percentual para o repasse do ICMS, no tocante ao Município de Gurupi são:

ANO	IPM
2012	5,6564
2013	5,1820
2014	5,8367

Observa-se aumento de 12,63% do índice de 2014 em relação ao índice de 2013.

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

O Poder Público Municipal tem como prioridade a busca da responsabilidade fiscal, através de ações planejadas e transparentes, sempre realizando ações objetivando o aumento de receita, a redução de despesa e a melhoria do gasto público, ou seja, o equilíbrio orçamentário e financeiro.

As receitas para os exercícios de 2014 a 2016 foram estimadas considerando-se o comportamento da arrecadação do exercício anterior e do ano em curso, bem como a previsão de crescimento da ordem de 5% ao ano.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A receita consolidada orçada para o exercício de 2014 teve como um de seus parâmetros as receitas arrecadadas consignadas aos Orçamentos de Gurupi de 2012 e de janeiro a agosto de 2013, a saber:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012 - REAL	JAN/13-AGO/13	2014 - ORÇADO
RECEITAS CORRENTES (I)	***160.740.546,94***	***101.348.286,27***	***174.069.000,00***
Receitas Tributárias	**15.236.027,11**	**9.533.922,16**	**16.800.000,00**
IPTU	1.267.269,51	1.880.691,26	2.970.000,00
ISSQN	6.372.778,12	3.812.888,94	7.200.000,00
ITBI	1.382.943,96	1.132.314,64	1.790.000,00
IRRF	3.963.193,52	554.891,49	980.000,00
Outras Rec. Tributárias	2.249.842,00	2.153.135,83	3.860.000,00
Rec de Contribuições	**8.357.019,20**	**5.187.098,84**	**8.675.000,00**
Receita Patrimonial	**2.657.827,23**	**1.863.769,94**	**2.900.000,00**
Receita de Serviços	**50.190.446,51**	**30.806.682,52**	**52.590.000,00**

Transf Correntes	**79.168.479,34**	**53.152.874,36**	**90.794.000,00**
Cota-Parte do FPM	19.905.344,30	13.884.057,56	23.330.000,00
Cota-Parte do ICMS	21.042.228,29	13.691.466,21	23.650.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.858.165,82	4.069.870,93	6.420.000,00
Cota-Parte do ITR	44.043,50	7.349,75	50.000,00
Transf da LC 87/1996	19.900,79	13.259,35	50.000,00
CIDE	275.919,40	11.135,83	50.000,00
Transf do FUNDEB	16.159.889,90	11.589.477,35	18.260.000,00
Rec. Saúde - União - FMS	11.351.813,27	8.083.541,08	12.960.000,00
FNAS	556.639,54	278.601,52	610.000,00
FNDE	3.117.247,54	808.415,66	3.375.000,00
Compensação Rec. Hídr.	543.880,87	-	60.000,00
FEX	250.983,12	-	60.000,00
FEP	292.897,75	193.615,60	310.000,00
Outras Transf. União	749.525,25	173.156,54	784.000,00
Rec. Saúde - Estado - FMS	-	348.926,98	550.000,00
Outras Transf. Estado	-	-	275.000,00
Outras Rec Correntes	**5.130.747,55**	**803.938,45**	**2.310.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**8.999.919,48**	**6.328.288,86**	**10.700.000,00**
TOTAL CORR LÍQ(I - II)	**151.740.627,46**	**95.019.997,41**	**163.369.000,00**
RECEITA DE CAPITAL	**6.342.042,18**	**2.455.070,18**	**46.797.000,00**
Alienação de Bens	**83.195,20**	**-**	**87.000,00**

Transf. União	**6.258.846,98**	**2.455.070,18**	**41.610.000,00**
Transf. Estado	**-**	**-**	**5.100.000,00**
TOTAL	**158.082.669,64**	**97.475.067,59**	**210.166.000,00**

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

As prioridades e metas da Administração pública municipal para os exercícios financeiros de 2014 a 2017, período correspondente ao Plano Plurianual – PPA, possuem como base os seguintes Eixos Estratégicos de Desenvolvimento:

I – Gurupi: Planejar e Organizar para Crescer, com Modernidade, Transparência e Efetividade;

II – Gurupi: Universalização do Acesso à Educação Pré-escolar e Fundamental, com Qualidade;

III – Gurupi: Amplo e Adequado Acesso à Saúde de Forma Equânime, Resolutiva e Humanizada;

IV – Gurupi: Desenvolvimento Social, com a Participação, Responsabilidade e Compromisso com a Qualidade de Vida;

V – Gurupi: Desenvolvimento Econômico Sustentável, Infraestrutura e Geração de Emprego e Renda;

VI – Gurupi: com Educação Superior e Inovação o Futuro não tem Limite.

As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar, a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

8. INDICADORES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** (**LRF**), oficialmente Lei Complementar nº 101/2000, tem por objetivo principal impor controle nas despesas de estados e municípios condicionado à capacidade de arrecadação desses entes políticos, bem como promover a transparência dos gastos públicos.

Dentre os principais indicadores da LRF, merecem destalhes:

1) despesas com pessoal;

2) despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

3) despesas com saúde.

A verificação dos referidos indicadores poderá ser realizada no Portal Cidadão do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO, objeto:

- do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, elaborado e publicado pelo Prefeito Municipal, a cada dois meses, de forma padronizada, conforme modelo determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. (Art. 52 e 53 da LRF); e,

- Relatório de Gestão Fiscal – RGF, elaborado e publicado pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, quadrimestralmente, de forma padronizada, conforme modelo determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e será publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

8.1. DESPESAS COM PESSOAL

O limite com gastos de pessoal imposto pela LRF para o Poder Executivo municipal é o seguinte:

- % Pessoal / Receita Corrente Líquida: Prudencial = 51,3% e Legal = 54%.

Em conformidade com a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2014, teríamos os seguintes limites para as despesas com pessoal e encargos sociais:

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	163.369.000,00	
LIMITE PLANEJAMENTO 51,3% DA RCL	79.626.050,60	48,74%
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% DA RCL	83.808.297,00	51,30%
LIMITE LEGAL 54,0% DA RCL	88.219.260,00	54,00%

8.2. DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O limite com gastos de pessoal imposto pela LRF para o Poder Executivo municipal é o seguinte:

- % mínimo das receitas resultantes de impostos em MDE = 25%.

Quanto aos recursos do **FUNDEB**, os mesmos devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação, da seguinte forma:

1) 60% DO FUNDEB

- salário ou vencimento;
- 13º salário, inclusive 13º salário proporcional;
- 1/3 de adicional de férias;
- férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;
- horas extras, aviso prévio, abono;
- salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;

• encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria.

Não deve compor a remuneração, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 60% do **FUNDEB**, as despesas realizadas a título de:

• auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho;

• auxílio-alimentação ou apoio equivalente;

• apoio financeiro para aquisição de vestuário utilizado no trabalho ou benefício equivalente;

• assistência social, médica, psicológica, farmacêutica, odontológica oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;

• previdência complementar;

• PIS/Pasep;

• serviços de terceiros, ainda que contratados para substituição de profissionais do magistério.

2) 40% DO FUNDEB

Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), sendo os municípios:no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

O conjunto de despesas com MDE nas quais essa parcela de 40% do **FUNDEB** deve ser aplicada compreende:

• remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando;

- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e de equipamentos necessários ao ensino;

- uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;

- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- realização de atividade–meio necessárias ao funcionamento do ensino;

- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima;

- aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.

Em conformidade com as receitas projetadas para o exercício de 2014, teríamos para a área de educação:

R$ 1,00

TESOURO MUNICIPAL	**24.170.000,00**
FUNDEB:	**18.260.000,00**
- MAGISTÉRIO FUNDEB (MÍNIMO 60%)	10.956.000,00
- FUNDEB 40%	7.304.000,00
FNDE:	**3.375.000,00**
- Salário Educação	420.000,00
- PNAE	595.000,00
- PNAT	60.000,00
- Outros FNDE	2.300.000,00
TOTAL GERAL DESTINADO A EDUCAÇÃO EM 2014	**45.805.000,00**

8.3. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O limite mínimo de participação das despesas com ações e serviços públicos de saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais é de 15%, conforme disposto na LRF.

As transferências dos recursos federais para as ações e serviços de saúde são executadas na forma de blocos de financiamento e monitoramento e controle, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Em conformidade com as receitas projetadas para o exercício de 2014, teríamos para a área da saúde:

R$ 1,00

SAÚDE - TESOURO MUNICIPAL	**9.966.000,00**
SAÚDE - FUNDO A FUNDO	**12.960.000,00**
TOTAL	**22.926.000,00**

9. DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

O cálculo do limite de despesas da Câmara Municipal de Gurupi obedecerá à legislação em vigor, notadamente a Emenda Constitucional nº 25 e a Emenda Constitucional nº 58.

O limite de despesa da Câmara Municipal em 2014 corresponde a 7% da receita arrecadada no exercício anterior, especificamente as tributárias (IPTU, ISSQN, ITBI e IRRF) e as decorrentes de transferências constitucionais (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e CIDE).

10. RECURSOS DE OUTROS CUSTEIOS E DE DESPESAS DE CAPITAL

Os montantes de recursos previstos para as demais despesas de custeio e despesas de capital (Investimentos e inversões financeiras) terão destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativos e qualitativos de sua infraestrutura e de seus serviços, com a consequente inclusão social.

Para 2014, tiveram como parâmetros as despesas realizadas até o mês de agosto de 2013, bem como de informações adicionais dos órgãos da Administração Pública Municipal, sobretudo quanto à captação de recursos oriundos de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

Cabe ressaltar, igualmente, a observância dos pagamentos mensais referentes aos precatórios judiciais.

11. RECURSOS PARA SERVIÇO DA DÍVIDA

Serão consignadas dotações orçamentárias em 2014 para pagamento do serviço da dívida do Município, decorrente de operações de crédito e/ou parcelamentos de dívidas fundadas, dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal.

12. RECURSOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D.O.U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U., de 11.12.2008 e republicada no D.O.U. de 12.12.2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18.06.2004, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e

estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Podemos observar o resultado da Avaliação Atuarial no momento em que é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2012, face características do Município.

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Data da Avaliação	sábado, 1 de junho de 2013
Data Base de Cálculo	quinta-feira, 30 de maio de 2013
Data da Criação do RPPS	quinta-feira, 16 de julho de 1992
Data da Reformulação	terça-feira, 28 de março de 2000
Data da Alteração da Alíquota	sexta-feira, 25 de novembro de 2011
Composição Familiar	Cônjuge e 2 Dependentes
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,50%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	3,91%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar	0
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor e Cônjuge	Homem 4 anos mais velho que a mulher
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R$ 678,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R$ 4.159,00
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados

Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	**Resultado mínimo ideal = IPCA + 5,5% a.a**

O resultado consta no Demonstrativo VI – "Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos", integrante do Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.